ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 167/2023

Rolim de Moura/RO, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$1.506.506,12 (um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e seis reais e doze centavos). Faz-se necessária a autorização orçamentária, conforme Ofício nº 99/GABINETE/CMRM-23 (**Repasse para o Poder Legislativo para pagamento diárias, folha pagamento e aquisição de equipamentos e material permanente**), conforme demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 155/2023

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$1.506.506,12".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante remanejamento com a realocação de dotação na importância de **R$1.506.506,12 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

01.001.01.031.0020.2163 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$861.506,12
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$100.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$100.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$50.000,00
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais..... R$15.000,00
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação.....R$150.000,00
Sub - Total:.....R$1.276.506,12

01.001.01.031.0020.2164 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$100.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$130.000,00
Sub - Total:.....R$230.000,00
TOTAL:.....R$1.506.506,12

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

02.008.99.999.0031.2160 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$1.506.506,12
Sub-Total:.....R$1.506.506,12

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de setembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 099/GABINETE/2023

Rolim de Moura, 06 de setembro de 2023.

Ao Ilmo Senhor
Jorge Ricardo da Costa
Secretário Municipal de Fazenda
Assunto: Ajuste orçamentário.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar que seja encaminhado Projeto de Lei para ajuste orçamentário conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 4.125/2022 – LDO, que dispõe:

> "Art. 23 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF."

A Lei nº 4.188/2022, Lei Orçamentária Anual – 2023, estabelece orçamento para a Câmara Municipal no valor de R$ 7.368.127,30 (sete milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e vinte sete reais e trinta centavos).

Relatório com base no Balanço Anual exercício 2022, realizado pela Controladoria Geral desta Casa de Leis aponta que para atendimento da LDO vigente necessário o ajuste orçamentário através de suplementação ao orçamento no valor de R$ 1.506.506,12 (um milhão quinhentos e seis mil quinhentos e seis reais e doze centavos).

Conforme o acima disposto, solicitamos que seja encaminhado a esta Casa projeto de lei de suplementação ao orçamento no valor mencionado, que deverá ser assim distribuído:

Cidinei Fortunato

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Projeto/Atividade 2.163
3.1.90.11.00.00 – R$ 861.506,12
3.1.90.13.00.00 – R$ 100.000,00
3.1.90.94.00.00 – R$ 50.000,00
3.1.91.13.00.00 – R$ 100.000,00
3.3.90.08.00.00 – R$ 15.000,00
3.3.90.46.00.00 – R$ 150.000,00
Projeto/Atividade 2.164
3.3.90.14.00.00 – R$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00 – R$ 130.000,00

Desde já agradecemos a compreensão e a celeridade no encaminhamento do Projeto de Lei ora solicitado.

Atenciosamente,

Cidinei Furtunato

Cidinei Furtunato
Presidente CMRM/2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.008.99.999.0031.2.160. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
O	284	9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.082.193,57	3.249.393,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.249.393,57	0,00	**3.249.393,57**
			Total Projeto Atividade	**4.082.193,57**	**3.249.393,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.249.393,57**	**0,00**	**3.249.393,57**
			Total Entidade	**4.082.193,57**	**3.249.393,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.249.393,57**	**0,00**	**3.249.393,57**
			Total Geral	**4.082.193,57**	**3.249.393,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.249.393,57**	**0,00**	**3.249.393,57**

MANIFESTAÇÃO N° 175/2023-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Ofício nº 099/Gabinete/2023 da Câmara Municipal, que versa sobre *Solicitação de Projeto de Lei para ajuste orçamentário conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 4.125/2022 – LDO.*

Saliento que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, onde traz que quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;(grifos nossos)

Após o explanado acima passamos à análise. A solicitação em questão, embasa-se no Artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.125/2022, onde dispõe o seguinte:

> Art. 23 As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF.

Tratando como exercício anterior, o exercício efetivamente anterior ao exercício em andamento, ou seja, o exercício de 2022. No entanto, ao continuarmos analisando a Lei e artigo em questão, chegamos ao parágrafo 6º que dispõe o seguinte:

> Art. 23 ....
>
> **§ 6º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se o efetivamente realizado no exercício anterior à elaboração e aprovação desta lei.**

Ou seja, considerando como exercício anterior, o exercício que antecede a elaboração e aprovação da lei de diretrizes. Preceito este, trazidos pela Lei nº 4.320/1964, que tange sobre a elaboração dos orçamentos públicos, onde em seu artigo 6º, parágrafo 2º, dispõe o seguinte:

> Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
> § 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.
> **§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência.**

Todavia, o setor orçamentário, na elaboração do orçamento anual, adota o método utilizado pelo Sistema do Tesouro Nacional, acatado pelo tribunal de contas, que utiliza para cálculo do mesmo, as receitas efetivamente arrecadas no exercício corrente, sendo o valor real nos meses já arrecadados, e média para os meses ainda por arrecadar. (Conforme informação verbal do setor)

Isto posto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda no despacho ao verso do ofício supracitado, esta Controladoria entende que a solicitação em questão, está de acordo com os preceitos estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 23, onde o Executivo, se na apuração do exercício anterior, constatar que o valor da despesa fixada para o Legislativo na LOA, estiver menor que o percentual estabelecido na LDO, ou seja 7%, deverá efetuar complementação de orçamento. A apuração deverá ser verificada pelo setor

competente, ou seja, Gerencia Geral de Contabilidade, caso ainda não tenha sido feita.

Deste modo, encaminhamos os presentes autos a Secretaria Municipal de Fazenda para ciência e providencias cabíveis.

Rolim de Moura/RO, 06 de Setembro de 2023.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021